



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 PEDRO FILIPE
ARAÚJO DE
ALBUQUERQUE
15/03/2022 11:57

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE NO-BREAK 60 KVA APC SCHNEIDER ELETRIC, MODELO MGE GALAXY 5500, DO SUBSISTEMA PERTENCENTE AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DE SALA-COFRE TIPO B (ABNT NBR 15247), DESTES TRIBUNAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, a **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.108.509/0002-82, estabelecida à Av. Ribeirão dos Cristais, 200, portão A, Empresarial Paineira (Jordanésia), Cajamar/SP, CEP 07775-240, neste ato, representada pela Sra. **MARIANA PINTO DINIZ**, brasileira, consultora de negócios, inscrita no CPF/MF sob o n.º 044.320.056-45, portadora do RG n.º 7360853/MG, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.743.287/0035-53, estabelecida à Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 200, portão A, parte 3, prédio 400, Cidade de Cajamar, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sr. **CLAYTON ROBERTO MARCONDES**, brasileiro, gerente de vendas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.070.788-54, portador da Cédula de Identidade n.º 291635520 SSP/SP, residente e domiciliado em Campinas/SP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e **CONTRATADA SUB-ROGADA**, e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados **PARTES**, consoante **PROAD n.º 361/2022 (alteração)** e **PROAD n.º 18.610/2017 (acompanhamento)**;

Considerando que, em virtude de inexigibilidade de licitação, em 09 de fevereiro de 2018, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebraram o presente Contrato administrativo;

Considerando que, às fls. 27/28, houve de pedido de cessão do objeto do contratual da **CONTRATADA** para a **CONTRATADA SUB-ROGADA**;

Considerando que é possível a cessão de contratos administrativos a terceiros desde que o cessionário cumpra todos os requisitos de qualificação e habilitação e que a cessão não prejudique a execução do Contrato;

Considerando que a **CONTRATANTE** concedeu a autorização prévia para que a **CONTRATADA** cedesse à **CONTRATADA SUB-ROGADA** o Contrato, reconhecendo que esta última cumpre com todos os requisitos de habilitação e

qualificação exigidos pelo ordenamento jurídico, bem como que a cessão não resultará em prejuízos à execução contratual;

As **PARTES** têm, entre si, justo e contratado o presente Termo Aditivo, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a cessão do Contrato em referência, da **CONTRATADA** para a **CONTRATADA SUB-ROGADA**, já qualificadas no preâmbulo, com fundamento no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como autorização da Presidência do Tribunal, à fl. 156 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a **CONTRATADA SUB-ROGADA** responsável pelo cumprimento do contrato na sua totalidade, fazendo jus à remuneração correspondente, na forma da Cláusula Quinta, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** outorga ao **CONTRATANTE** plena total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação aos serviços prestados e efetivamente pagos, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais direitos e deveres decorrentes da relação comercial entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATADA SUB-ROGADA** serão disciplinados em instrumento particular próprio, distinto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo visa ainda à prorrogação do Contrato por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de **09 de fevereiro de 2022**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com a cláusula sétima do instrumento original e com a autorização da Presidência do **CONTRATANTE**, à fl. 156.


CLÁUSULA SEXTA – As despesas com a execução do presente aditamento correrão por conta do Elemento de Despesa nº 33903917, Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000129, datada de 08/02/2022, no valor de R\$ 58.126,58.

CLÁUSULA SÉTIMA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 09 de fevereiro de 2018 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CRENCIANTE** e pela **CRENCIADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 08 de FEVEREIRO de 2022.



CONTRATANTE – TRT 6ª REGIÃO



CONTRATADA

SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.



CONTRATADA SUB-ROGADA
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

VISTOS:



VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/TRT6



PROAD n.º 361/2022 (alteração), PROAD n.º 18.610/2017 (acompanhamento)
4º Termo Aditivo (prorrogação)

